



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

LEI Nº 2.102/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a isenção do IPTU para pessoas portadoras de Câncer e AIDS do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Presidente
Manoel Donizete Pereira

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos

1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva

2º Secretário
Sebastião N. de Castilho

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Maurício Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

MANOEL DONIZETE PEREIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento do Artigo 15, Inciso XV, Artigo 116, § 6º, do Regimento Interno, concomitantemente com o Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou ele; **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os portadores de câncer e AIDS ou seus familiares.

Artigo 2. A presente matéria isenta o proprietário do imóvel residencial ou seu familiar acometido da mesma doença, desde que resida na mesma casa.

Parágrafo 1º. No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário do projeto, ficaria concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia ao portador de doenças, para solicitar o benefício o responsável deverá apresentar laudo técnico médico, diagnóstico da doença, protocolar requerimento da isenção e comprovar se o responsável e que o dependente resida em seu imóvel, quando couber. A isenção será concedida durante o período de tratamento e somente será cancelada após a alta do paciente; comprovadas mediante laudo técnico.



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.978.279/0001-87

Artigo 3º. Os pacientes que atualmente convivem com

estas doenças, é difícil manter uma vida financeira equilibrada devido ao alto custo dos medicamentos; tratamento especializado, deslocamento e realização de exames, fazendo com que o orçamento familiar fique comprometido, cabe ressaltar ainda, o desgaste emocional causado a toda família.

Presidente
Manoel Donizete Pereira

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

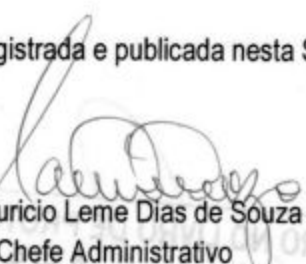
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2011

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos


Manoel Donizete Pereira
- Presidente da Câmara -

1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

2ª Secretário
Sebastião N. de Castilho


Mauricio Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Mauricio Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDRÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHARI
PLENÁRIO PRETITO JOSE GURGEL MENDES

Artigo 3º. Os poderes que atualmente convivem com

estas coisas é difícil manter uma vida financeira equilibrada devido ao alto
custo dos medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e transporte
de exames, fazendo com que o organismo familiar fique comprometido, caso
necessitar ainda, o desgaste emocional causado a toda família.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sua das Sessões, 02 de dezembro de 2011

Assinado em
- Presidente da Câmara -

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO	
SOB O Nº <u>8044/2011</u>	À FLS. <u>14</u>
SEC. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
DATA <u>02 de dezembro / 2011</u>	
Maurício Leme Dias de Souza Chefe Administrativo	